

**AVALIAÇÃO DA ROTULAGEM DE SUPLEMENTOS PROTÉICOS
COMERCIALIZADOS EM LOJAS ESPECIALIZADAS EM SÃO LUÍS-MA**Mariana da Silva Rodrigues¹,
Antonio Luís Rodrigues Costa Júnior¹**RESUMO**

Os suplementos alimentares são utilizados como estratégia para otimizar o desempenho físico e retardar a fadiga em atletas e praticantes de atividade física. A rotulagem nutricional desses alimentos permite o acesso às informações nutricionais e sobre a qualidade e segurança do seu consumo. Dessa forma, este trabalho objetivou analisar a conformidade com a legislação vigente dos rótulos de suplementos alimentares proteicos comercializados em São Luís-MA. Trata-se de um estudo transversal e analítico, com amostra de conveniência, que totalizou 41 rótulos de suplementos proteicos, coletados em três lojas especializadas na comercialização desses produtos. A análise da rotulagem foi realizada por meio de um checklist estruturado a partir do Decreto-Lei nº 986/69, das Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 259/2002 e nº 360/203, da Portaria SVS/MS nº 222/98 e da Lei nº 10.674/2003. Todos os rótulos apresentaram alguma inconformidade em relação à legislação corrente. As principais inconformidades encontradas foram as ausências da recomendação "Crianças, gestantes, idosos e portadores de qualquer enfermidade devem consultar o médico e nutricionista" em negrito e lugar de destaque no painel principal (80,5%), do prazo de validade dos produtos (43,9%), da especificação do número de lote (31,7%) e da declaração quanto à presença de aromatizantes (24,4%). A ausência de informações obrigatórias e corretas nos rótulos destitui sua finalidade primordial de informar. Assim, os fabricantes de suplementos proteicos falham ao rotular seus produtos, o que pode colocar em risco a saúde da população.

Palavras-chave: Rotulagem de Alimentos. Suplementos Nutricionais. Proteína.

1-Universidade Federal do Maranhão, Brasil.

ABSTRACT

Evaluating the Labeling of Protein Supplements Sold in Specialized Stores in São Luís-MA

Food supplements are used as a strategy to optimize physical performance and delay fatigue in athletes and physically active people. Nutrition labeling allows purchaser access to nutritional information and to food quality and safety consumption. Thus, this article aimed to analyze the label conformity of protein supplements sold in São Luis-MA, with current legislation. This is a cross-sectional and analytical study, with a convenience sample, which totalized 41 labels of protein supplements, collected in three stores specialized in selling these products. The analysis of the labeling was performed using a structured checklist from Decreto-Lei nº 986/69, Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 259/2002 and nº 360/203, Portaria SVS/MS nº 222/98 and Lei nº 10,674/2003. All labels had some disagreement with current legislation. The main unconformities found were the lack of recommendation "Children, pregnant women, the elderly and patients with any disease should consult their doctor and nutritionist" in bold letter and prominent place in the main panel (80.5%), the absences of the shelf life of product (43.9%), the lot number specification (31.7%) and the declaration for the presence of flavoring ingredients (24.4%). The lack of mandatory and true information on labels dismiss its primary purpose of informing. Thereby, protein supplement producers do not label their products in accordance with brazilian regulations, which may endanger population health.

Key words: Food Labeling. Dietary Supplements. Protein.

E-mails dos autores:
mari_8000@hotmail.com
alrcjunior@gmail.com

INTRODUÇÃO

A prática de atividade física como hábito integrante da rotina diária da população tem sido muito estimulada. Como consequências, observam-se alterações no estilo de vida e mudanças nos hábitos alimentares, com a utilização de suplementos (Lisbôa, Liberali e Navarro, 2011).

Suplementos são alimentos que servem para complementar, com calorias e/ou nutrientes específicos, a dieta diária de uma pessoa saudável, em casos em que sua ingestão, a partir da alimentação, é insuficiente ou quando a própria dieta requer suplementação (Conselho Federal de Nutricionistas - CFN, 2005).

Entretanto, quando utilizados de forma excessiva e sem orientação profissional estes produtos podem causar danos à saúde (Linhares e Lima, 2006).

A divulgação da mídia a respeito de diferentes suplementos nutricionais e seus possíveis benefícios, os quais, em sua maioria, não têm efeito comprovado cientificamente, é crescente. Este fato pode influenciar o aumento da procura e compra destes produtos (Lisbôa, Liberali e Navarro, 2011).

Por isso, é necessário estabelecer um controle sobre eles (Bezerra e Macêdo, 2013).

Em 1999, a rotulagem nutricional dos alimentos se tornou obrigatória (Bezerra e Macêdo, 2013), o que permitiu ao consumidor acesso às informações nutricionais e aos parâmetros indicativos de qualidade e segurança do consumo do alimento (Lobanco e colaboradores, 2009).

No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde (MS), é o órgão responsável por fiscalizar a produção e a comercialização dos alimentos, além de normatizar a sua rotulagem (Câmara e colaboradores, 2008).

A rotulagem é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem do alimento (Brasil, 2002).

Para que o rótulo exerça o papel a que se propõe, as informações disponibilizadas devem ser legíveis, verdadeiras e de fácil acesso a todas as classes (Moreira e colaboradores, 2013).

A legislação brasileira de rotulagem tem por base as determinações do *Codex Alimentarius*, principal órgão internacional responsável pelo estabelecimento de normas sobre a segurança e a rotulagem de alimentos.

Este código objetiva a proteção da saúde do consumidor, fixando, para tanto, diretrizes relativas ao plantio, à produção e à comercialização de alimentos, que devem servir de orientação para os cerca de 165 países membros, entre eles o Brasil (Câmara e colaboradores, 2008).

As principais normas referentes à rotulagem de alimentos industrializados no Brasil são o Decreto-Lei nº 986/69, que institui normas básicas sobre alimentos (Brasil, 1969), a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 259/02, que trata do regulamento técnico sobre a rotulagem de alimentos embalados (Brasil, 2002), e a RDC nº 360/03, que, por sua vez, institui os nutrientes a ser obrigatoriamente declarados na rotulagem nutricional (Brasil, 2003).

Especificamente quanto aos alimentos destinados a praticantes de atividade física, a principal norma brasileira é a Portaria nº 222/98, da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), do MS, referente à fixação de identidade e qualidade de alimentos para praticantes de atividade física (Brasil, 1998).

Dessa forma, considerando a importância da conformidade da rotulagem para a correta orientação do consumidor, a variedade de opções de suplementos esportivos no mercado brasileiro e sua busca e consumo cada vez maiores, em busca de resultados e benefícios, muitas vezes não comprovados, este estudo teve como objetivo analisar a conformidade com a legislação vigente dos rótulos de suplementos alimentares proteicos comercializados em São Luís-MA.

MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de um estudo transversal e analítico desenvolvido entre junho e dezembro de 2015, no qual foram analisados os rótulos de suplementos proteicos comercializados em estabelecimentos especializados nesse fim no município de São Luís-MA.

Os estabelecimentos foram escolhidos por conveniência, entre aqueles que comercializavam o maior número de suplementos proteicos, em diferentes bairros

da cidade. Quando da visita para a coleta de dados, foi apresentado ofício ao gerente da loja, no qual eram explicados os objetivos da pesquisa e se solicitava autorização para a análise dos rótulos dos produtos proteicos ali vendidos.

À medida que a coleta ocorria nos estabelecimentos, verificou-se que as marcas dos produtos se repetiam entre as lojas. Assim, a coleta se encerrou na terceira loja visitada, em virtude da quantidade de novos suplementos proteicos encontrados ter sido pequena. Portanto, o presente estudo foi realizado em três lojas especializadas na venda de suplementos esportivos.

Para a análise da adequação da rotulagem, foram utilizados os rótulos de alimentos determinados como "suplementos proteicos para atletas", comercializados nas lojas visitadas.

Dessa forma, adotou-se como critério o livre acesso, com a análise de amostras intencionais (escolha dos produtos disponíveis nos locais de coleta de dados). Os três estabelecimentos, juntos, comercializavam 41 diferentes suplementos proteicos, que constituíram a amostra em estudo.

A regularidade dos rótulos desses alimentos foi avaliada por meio de um *checklist*, criado e estruturado a partir das normas que disciplinam a rotulagem geral de alimentos e a rotulagem de alimentos para praticante de atividade física.

Desse modo, este *checklist* foi formado por 27 itens, que englobavam o estabelecido no Decreto-Lei nº 986/69 (artigo. 13, 14, 15, 17 e 56), na RDC nº 259/02 (itens 3.1.a, 3.1.e, 3.1.f, 3.1.g; 3.4; 4; 5; 6.2.1; 6.2.2, 6.2.2.a; 6.3; 6.4.1; 6.4.2; 6.5; 6.6; 6.6.2; 6.7; 8; 8.2; 9.1.), na RDC nº 360/03 (item 3.1.1), na Lei nº 10.674/03 e na Portaria SVS/MS nº 222/98 (itens 9.1; 9.1.2.2; 9.1.2.5).

Durante a visita aos estabelecimentos, o *checklist* foi preenchido e foram realizados registros fotográficos das principais inadequações encontradas.

As informações coletadas foram transferidas para uma planilha de banco de dados do programa Microsoft Excel versão 2007.

Os dados foram analisados por meio de estatística descritiva e apresentados por meio de frequências relativas.

RESULTADOS

Neste estudo foram analisados 41 rótulos de suplementos alimentares proteicos, dentre eles 24 de marcas importadas e 17 de marcas nacionais. Todos apresentaram algum tipo de irregularidade em sua rotulagem, consoante as normas vigentes.

A tabela 1 mostra a adequação dos rótulos em relação à legislação geral de rotulagem. Destacaram-se com as maiores frequências de inconformidades os itens 6.5 e 6.6 da RDC nº 259/02 e os arts. 14, 15 e 17 do Decreto-Lei nº 986/69.

O item 6.6 da RDC nº 259/02 estabelece que o prazo de validade deve ser apresentado no formato Dia/Mês para produtos com prazo inferior a três meses e Mês/Ano para produtos com prazo superior a três meses, precedido pelos termos "válido até", "validade", "val." ou semelhantes, e foi o mais infringido entre os produtos avaliados (43,9%).

As inconformidades concernentes ao formato de exposição do número do lote e à obrigatoriedade de informações da lista de ingredientes, do conteúdo líquido, da origem, do prazo de validade, das instruções de preparo e uso, da declaração quanto à presença de corantes e essências naturais ou artificiais, do valor energético e da composição nutricional foram menos frequentes.

Dentre todos itens avaliados, poucos foram plenamente satisfeitos nos rótulos dos suplementos.

Os itens 3.1.e, f e g da RDC nº 259/02 exigem a ausência de indicações medicamentosas ou terapêuticas e de aconselhamento do consumo do produto como estimulante, para melhorar a saúde ou prevenir doenças e foram obedecidos. Igualmente, os itens relacionados à expressão da lista de ingredientes e desta estar em ordem decrescente da respectiva proporção (itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.2.a da RDC nº 259/02) foram respeitados.

A tabela 2 traz a conformidade desta categoria de produtos com a legislação específica (Portaria SVS/MS nº 222/98). Nesse aspecto, também todos os suplementos apresentaram irregularidades nos seus rótulos

Tabela 1 - Adequação da rotulagem de suplementos proteicos consoante legislação geral de rótulos. São Luís, 2015.

Legislação	Conforme		Não conforme	
	n	%	n	%
Decreto-Lei nº 986/69				
Declaração da presença de corantes artificiais em sua composição (art. 13)*	18	43,9	5	12,2
Exposição no painel principal de declaração acerca da adição de essências (arts. 14, 15 e 17)*	29	70,7	10	24,4
RDC nº 259/02				
Ausência de vocábulos, sinais, denominações ou emblemas que possam induzir o consumidor a equívoco (item 3.1.a)	40	97,6	1	2,4
Informações obrigatórias em português e com caracteres de tamanho, realce e visibilidade adequada (itens 3.4 e 4)**	23	95,8	1	4,2
Ausência de indicações medicamentosas ou terapêuticas e o aconselhamento do consumo do produto (itens 3.1.e, f e g)	41	100	-	-
Declaração no painel principal do rótulo da designação do produto e seu conteúdo líquido (itens 5 e 9.1)	37	90,2	4	9,8
Lista de ingredientes com a devida expressão e em ordem decrescente de proporção (itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.2.a)	41	100	-	-
Informações obrigatórias sobre: designação, lista de ingredientes, conteúdo líquido, razão social, lote, validade e instruções de preparo e de uso (itens 6.3 e 6.7)	37	90,2	4	9,8
Identificação da origem do produto (item 6.4.2)	40	97,6	1	2,4
Formato de exposição do número de lote (item 6.5)	28	68,3	13	31,7
Formato de exposição do prazo de validade (item 6.6)	23	56,1	18	43,9
Descrição dos cuidados de armazenamento e conservação (item 6.6.2)	39	95,1	2	4,9
RDC nº 360/03				
Informações nutricionais obrigatórias: valor energético, carboidrato, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio (item 3.1.1)	37	90,2	4	9,8
Lei nº 10.674/03				
Expressão "Contém Glutén" ou "Não Contém Glutén"	39	95,1	2	4,9

Legenda: * n inferior a 41 em virtude da ausência de informação no rótulo acerca da presença de corantes e/ou essências. ** item específico para produto importado.

Tabela 2 - Adequação da rotulagem de suplementos proteicos consoante legislação específica desta categoria de produtos. São Luís, 2015.

Legislação	Conforme		Não conforme	
	n	%	n	%
Portaria SVS/MS nº 222/98				
Declaração no painel principal de se tratar de produto especialmente formulado e elaborado para praticantes físicas (item 9.1)	35	85,4	6	14,6
Recomendação: "Crianças, gestantes, idosos e portadores de qualquer enfermidade devem consultar o médico e/ou nutricionista." escrita em destaque e negrito no painel principal (item 9.1.2.2)	8	19,5	33	80,5
Ausência de expressões como "anabolizantes", "body building", "hipertrofia muscular", "queima de gorduras" ou equivalentes (item 9.1.25.)	36	87,8	5	12,2

A obrigatoriedade da recomendação, em destaque e negrito, no painel principal do rótulo, “Crianças, gestantes, idosos e portadores de qualquer enfermidade devem consultar o médico e/ou nutricionista.” foi o item mais descumprido (80,5%).

Em menor frequência, alguns rótulos não apresentaram no painel principal a classificação enquanto produto especialmente formulado e elaborado para praticantes físicas e/ou traziam expressões como “anabolizantes”, “*body building*”, “hipertrofia muscular”, “queima de gorduras” ou equivalentes, desrespeitando o estabelecido pelos itens 9.1 e 9.1.25 da Portaria SVS/MS nº 222/98.

DISCUSSÃO

O presente estudo analisou a conformidade da rotulagem de suplementos alimentares proteicos de acordo com a legislação vigente. Identificou que 100% (n=41) dos rótulos apresentaram irregularidade em pelo menos um dos itens analisados. Da forma mesma, estudo realizado em Goiânia-GO, com 62 rótulos de diferentes suplementos proteicos à base de *whey protein*, mostrou que todos apresentaram algum tipo de descumprimento das normas (Borges e Silva, 2011).

Em Volta Redonda-RJ, uma pesquisa avaliou 24 rótulos dessa categoria de produtos e 75% deles mostrou alguma não conformidade (Leite e colaboradores, 2015).

Dentre as irregularidades mais comuns identificadas nesta pesquisa, estão a ausência da correta denominação do prazo de validade e do lote dos produtos.

Tratam-se de informações relevantes para o consumidor pois o prazo de validade delimita o período propício para sua utilização, sem o comprometimento da sua qualidade físico-química, evitando danos à saúde (Silva e Silva, 2014), e, em casos de inadequação do suplemento, o número do lote é imprescindível para a identificação e controle da produção e distribuição, permitindo encontrar a origem do problema ou mesmo uma solução (Tavares e colaboradores, 2003).

Alguns itens obrigatórios como lista de ingredientes, conteúdo, origem, instruções de preparo e uso, presença de corantes e/ou essências, valor energético e composição nutricional, apesar do baixo percentual de

inadequação, possuem relevância para a escolha e consumo dos produtos.

Contudo, a indústria de alimentos faz das embalagens verdadeiros instrumentos de *marketing* e não um relato real da composição do produto, não cumprindo a finalidade primordial de informar (Borges e Silva, 2011; Leite e colaboradores, 2015).

A rotulagem de alimentos vai além de um direito básico do consumidor, relacionando-se diretamente com uma alimentação saudável, pois a informação sobre a composição nutricional dos alimentos é uma forma de conhecer e escolher o que será ingerido (Tavares e colaboradores, 2003).

Para isso, é fundamental que os rótulos forneçam informações adequadas e corretas pois o consumidor pressupõe que as elas são verdadeiras e que não está correndo nenhum risco em acreditar nas promessas feitas nos rótulos dos produtos.

Por isso, a rotulagem deve evitar induzir o consumo de suplementos (Borges e Silva, 2011; Lisbôa, Liberali e Navarro, 2011).

Para satisfazer o objetivo de informar, os suplementos alimentares de marcas importadas devem apresentar em seus rótulos etiquetas com as informações obrigatórias em português e com visibilidade adequada. Tais informações são necessárias para a compreensão quanto às especificações e qualidade do produto a ser adquirido.

Trabalho realizado em Niterói-RJ avaliou a rotulagem e a informação nutricional de 27 suplementos proteicos importados no Brasil e também identificou baixa frequência de rótulos sem a etiqueta com as informações em português (Freitas e colaboradores, 2015).

Quanto à falta de informações sobre o preparo e uso dos suplementos, esta ausência não esclarece o consumidor quanto à dose recomendada, ou seja, a quantidade suficiente para preparar a porção referida na tabela de informações nutricionais.

Com isso, a dose ingerida pode diferir da sugerida e o suplemento pode não apresentar a eficácia a que se propõe para o atleta ou praticante de atividade física que o consome, ou, ainda, provocar efeitos adversos à saúde (Pinheiro e Navarro, 2008).

Nesse sentido de proteção da saúde, a presença no rótulo da recomendação “Crianças, gestantes, idosos e portadores de qualquer enfermidade devem consultar o médico e/ou nutricionista”, em lugar de

destaque e em negrito, é fundamental, considerando que o produto não necessita de prescrição médica ou de nutricionista para a sua aquisição (Pinheiro e Navarro, 2008).

Estudo conduzido em Brasília/DF, que analisou 38 rótulos de repositores energéticos, encontrou esses dizeres presentes em todos eles.

Ainda assim, advertiu que a restrição da venda sem receita de médico ou nutricionista como forma de controlar a comercialização de suplementos minimizaria o risco à saúde do consumidor e a auto suplementação (Lisbôa, Liberali e Navarro, 2011).

Uma pesquisa com 183 homens praticantes de musculação em Goiânia-GO, com idade entre 14 e 51 anos, evidenciou que apenas 19% dos consumidores de suplementos alimentares recebiam recomendações de nutricionistas (Araújo, Andreolo e Silva, 2002).

Outro estudo, com 108 usuários de academia de ginástica de ambos os sexos em João Pessoa-PB, mostrou que 34,3% utilizavam suplementos proteicos e, destes, a maioria o fazia com a finalidade de hipertrofia. Contudo, 54% não tinham nenhuma indicação ou orientação de um profissional para a utilização do suplemento (Espínola, Costa e Navarro, 2008).

Nesse sentido, o consumo de suplementos pode estar associado ao aparecimento de sintomas como o aumento de cravos e espinhas, euforia, cálculo renal, sonolência, estresse, pressão alta, dores abdominais e baixa imunidade (Araújo, Andreolo e Silva, 2002; Linhares e Lima, 2006).

Ademais, a maioria dos consumidores de suplementos nutricionais utilizam-nos em doses muito acima do recomendável, o que representa uma importante preocupação, a despeito das divergências quanto aos eventuais problemas à saúde decorrentes desse excesso (Linhares e Lima, 2006).

Dessa forma, é proibido pela Portaria SVS/MS nº 222/9811 o uso de expressões como “anabolizantes”, “body building”, “hipertrofia muscular”, “queima de gorduras” ou equivalentes nos rótulos. Estes dizeres configuram uma forma de promoção do produto e podem levar a informações não fidedignas, induzindo a aquisição do

suplemento em busca de fins que o produto pode não alcançar.

Assim como neste estudo, o emprego dos termos supracitados também foi encontrado em pesquisa anteriormente citada, conduzida em Goiânia-GO e que avaliou 62 rótulos de suplementos proteicos à base de *whey protein* (Borges e Silva, 2011).

Além dessa, trabalho realizado em Botucatu/SP, com alimentos comumente consumidos pelo público infantil, identificou a presença de vocábulos que levam os consumidores ao erro como principal irregularidade presente nos rótulos (Garcia, Vieites e Daiuto, 2015).

Portanto, os rótulos não devem apresentar declarações que façam falsa promessa e que findem por induzir o consumidor a adquirir alimento em virtude da possibilidade de prejuízo à saúde, principalmente quando se trata de alimentos para fins especiais, uma vez que o consumo inadequado de suplementos proteicos pode causar problemas de saúde (Borges e Silva, 2011).

CONCLUSÃO

Da análise dos 41 rótulos de suplementos proteicos, todos apresentavam alguma inconformidade em sua rotulagem consoante a legislação vigente.

Com relação à rotulagem comum a os alimentos industrializados, os principais itens em desconformidade foram a especificação correta do prazo de validade e lote do produto.

Quanto às normas específicas para suplementos para praticantes de atividade física, a irregularidade mais frequente foi a ausência da recomendação: “Crianças, gestantes, idosos e portadores de qualquer enfermidade devem consultar o médico e/ou nutricionista” em lugar de destaque e em negrito nos rótulos.

Outro achado importante foi a presença no painel principal do rótulo de expressões como “anabolizantes”, “body building”, “hipertrofia muscular”, “queima de gorduras” ou equivalentes, para induzir a compra e consumo do produto.

Assim, a crescente comercialização e o papel de destaque que os suplementos proteicos alcançaram na rotina alimentar de grande parte da população tornam necessária uma maior atenção dos fabricantes quanto ao

cumprimento da legislação de rotulagem, pois seus produtos não estão rotulados de acordo com as normas vigentes, o que pode colocar em risco a saúde da população.

Alerta-se, ainda, para a importância da prescrição por um profissional adequado para o auxílio na escolha correta e consumo de suplementos proteicos.

REFERÊNCIAS

- 1-Araújo, L. R.; Andreolo, J.; Silva, M. S. Utilização de Suplemento Alimentar e Anabolizante por Praticantes de Musculação nas Academias de Goiânia-GO. *Revista Brasileira de Ciência e Movimento*. Vol. 10. Num. 3. 2002. p.13-18.
- 2-Bezerra, C. C.; Macêdo, E. M. C. Consumo de Suplementos a base de Proteína e o Conhecimento sobre Alimentos Protéicos por Praticantes de Musculação. *Revista Brasileira Nutrição Esportiva*. Vol. 7. Num. 40. 2013. p.224-232. Disponível em: <<http://www.rbne.com.br/index.php/rbne/article/view/398/380>>
- 3-Borges, N. R. A.; Silva, P. P. Avaliação da Rotulagem de Suplementos Protéicos Comercializados na Cidade de Goiânia-GO. TCC. Bacharelado em Nutrição. Universidade Paulista. Goiânia. 2011.
- 4-Brasil. Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos. *Diário Oficial da União*. Brasília, 21 out. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0986.htm>
- 5-Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Portaria nº 222, de 24 de março de 1998. Regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de alimentos para praticantes de atividade física. *Diário Oficial da União*. Brasília, 25 mar. 1998. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33864/284972/portaria_222.pdf/275752cc-5f68-4b80-97ce-19e95ce1e44b>
- 6-Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada nº 259, de 20 de setembro de 2002. Aprova o regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados. *Diário Oficial da União*. Brasília, 23 set. 2002. Disponível em: <<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=1261>>
- 7-Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada nº 360, de 23 de dezembro de 2003. Aprova o regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional. *Diário Oficial da União*. Brasília, dezembro de 2003. Disponível em: <<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=9059>>
- 8-Câmara, M.C.C.; Marinho, C.L.C.; Guilan, M.C.; Braga, A.M.C.B. A Produção Acadêmica sobre a Rotulagem de Alimentos no Brasil. *Revista Panamericana de Salud Pública*. Vol. 21. Num. 1. 2008. p.322-330.
- 9-Conselho Federal de Nutricionistas (CFN). Resolução nº 380, de 28 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, estabelece parâmetros numéricos de referência, por área de atuação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cfn.org.br/novosite/pdf/res/2005/res380.pdf>>
- 10-Espínola, H. H. F.; Costa, M. A. R. A.; Navarro, F. Consumo de Suplementos por Usuários de Academias de Ginástica da Cidade de João Pessoa-PB. *Revista Brasileira de Nutrição Esportiva*. Vol. 1. Num. 7. 2008. p.1-10. Disponível em: <<http://www.rbne.com.br/index.php/rbne/article/view/48/47>>
- 11-Freitas, H. R.; Bizarello, T. B.; Romano, U. S.; Santana, P. G. B. S.; Haubrich, R.; De Castro, I. P. L. Avaliação da Rotulagem e Informação Nutricional de Suplementos Protéicos importados no Brasil. *Revista Brasileira de Nutrição Esportiva*. Vol. 9. Num. 49. 2015. p.14-24. Disponível em: <<http://www.rbne.com.br/index.php/rbne/article/view/489/449>>

12-Garcia, M. R.; Vieites, R.; Daiuto, E. Avaliação Nutricional e Conformidade da Rotulagem de "Petiscos" Consumidos por Crianças à Legislação Brasileira. *Energia na Agricultura*. Vol. 30. Num. 1. 2015. p.80-86.

13-Leite, V. C. C.; De Souza, E. B.; Neves, A. S.; Saron, M. L. G.; Mallet, A. C. T.; De Oliveira, C. F. Análise dos Rótulos de Suplementos Protéicos para Atletas, segundo as Normas Brasileiras em Vigência. *Cadernos UniFOA*. Num. 28. 2015. p.69-74.

14-Linhares, T. C.; Lima, R. M. Prevalência do Uso de Suplementos Alimentares por Praticantes de Musculação nas Academias de Campos dos Goytacazes-RJ. *Vértices*. Vol. 8. Num. 1/3. 2006. p.102-122.

15-Lisbôa, C. C. B.; Liberali, R.; Navarro, F. Avaliação da Adequação da Rotulagem Nutricional de Repositores Energéticos comercializados em lojas especializadas em Suplementos Alimentares de Brasília - DF à legislação vigente. *Revista Brasileira de Nutrição Esportiva*. Vol. 5. Num 25. 2011. p.14-24. Disponível em: <<http://www.rbne.com.br/index.php/rbne/article/view/227/225>>

16-Lobanco, C. M.; Vedovato, G. M.; Cano, C. B.; Bastos, D. H. M. Fidedignidade de Rótulos de Alimentos Comercializados no Município de São Paulo, SP. *Revista de Saúde Pública*. Vol. 43. Num. 3. 2009. p.499-505.

17-Moreira, S. S. P.; Cardoso, F. T.; De Souza, G. G.; Da Silva, E. B. Avaliação da adequação da rotulagem de suplementos esportivos. *Corpus et Scientia*. Vol. 9. Num. 2. 2013. p.45-55.

18-Pinheiro, M. C.; Navarro, A. C. Adequação da Rotulagem Nutricional de Repositores Energéticos Comercializados no Distrito Federal. *Revista Brasileira de Nutrição Esportiva*. Vol. 2. Num. 9. 2008. p.106-118. Disponível em: <<http://www.rbne.com.br/index.php/rbne/article/viewFile/59/58>>

19-Silva, J. C. O.; Silva, M. C. Análise Microbiológica e Sensorial em Alimentos após a Expiração do Prazo de Validade. TCC

Bacharelado em Nutrição. Centro Universitário de Brasília. Brasília. 2014.

20-Tavares, L. B. B.; Machado, R.; Blemer, R.; Carneiro, A. Avaliação das Informações Contidas nos Rótulos das Embalagens de Geleias e doces sabores morango e tutti-fruti. *Alimentos e Nutrição*. Vol. 14. Num. 1. 2003. p.27-33.

Endereço para correspondência:
Antonio Luís Rodrigues Costa Júnior.
Rua dos Abacateiros, n. 33. Ed. Leonardo da Vinci, apto. 300. Jardim São Francisco.
São Luís-MA.
CEP: 65076-010.

Recebido para publicação em 03/08/2016
Aceito em 15/11/2016